



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Protocolo nº	1081/01
Data Entrada	18 JUN 2001
Funcionário	

Em 18 de junho de 2.001.

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

OFÍCIO Nº 770 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

Birigui, 18 / junho / 2.001.

60101

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

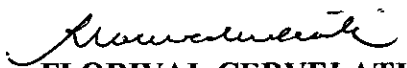
Considerando a necessidade de preservar a transparência dos valores a serem cobrados pela rede bancária para recebimento da Dívida Ativa;

considerando que o Poder Executivo deve estar atento a este dever constitucional, e que o contribuinte tem o direito de ter conhecimento pleno dos encargos eventualmente assumidos, o artigo 6º da Lei nº 3.928, de 28 de junho de 2.001, que "Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.001, nos termos que especifica", poder trazer expressa despesa bancária decorrente da cobrança efetiva,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI Nº 3.928, DE 8 DE JUNHO DE 2.001".

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

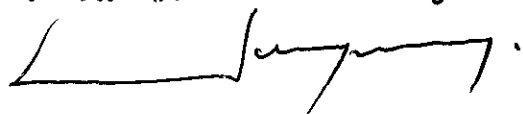
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 60101

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI Nº
3.928, DE 8 DE JUNHO DE 2.001.

Aprovado pela unanimidade dos senhores vereadores em 18/06/2001


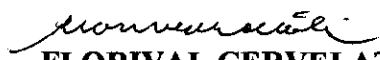
Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 6º da Lei nº 3.298, de 8 de junho
de 2.001, que "Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos fiscais de
qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.001, nos termos que especifica",
passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 6º -- O contribuinte celebrará contrato de
parcelamento com a Prefeitura Municipal de Birigüi, e responderá com o valor de R\$
0,95 (noventa e cinco centavos) pela cobrança de cada boleto do débito expedido pela
rede bancária".

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal